

Instrução Normativa n.º 127, de 19 de abril de 2016

Publicado em 20/04/2016 17h10 Atualizado em 01/09/2021 10h46

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Posterga o prazo previsto para vigência do Sistema de Controle de Bilheteria da [Instrução Normativa n.º 123, de 22 de dezembro de 2015](#).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º, Anexo I do Decreto n.º. 8.283, de 3 de julho de 2014 e, tendo em vista o disposto no art. 7º da Medida Provisória n.º. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, em sua 610ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 16 da Instrução Normativa n.º 123, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os exibidores responsáveis deverão adequar seus sistemas e iniciar a transmissão dos dados nos seguintes prazos:

I – até 28 de julho de 2016, no caso das redes exibidoras com mais de 20 (vinte) salas;

II – até 28 de setembro de 2016, no caso das demais redes exibidoras.

Parágrafo único. A ANCINE poderá prorrogar os prazos do *caput*, de ofício ou mediante requerimento do exibidor, por necessidade técnica ou força maior." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

Diretor-Presidente

Este texto não substitui a versão veiculada no DOU n.º 75, Seção 1, página 13, de 20/04/2016

Compartilhe:   

Serviços que você acessou

 FEVEREIRO

Consultar processos
eletronicamente no
Ministério do Turismo

